



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 441/2023/SEGOV

Unai, 6 de julho de 2023.

Referência: Ofício n.º 86/SACOM

Senhora Presidente,

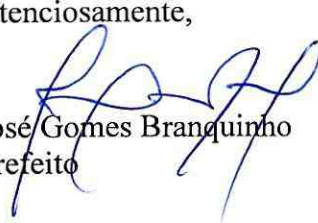
Com meus cordiais cumprimentos, e em resposta a diligência acima em referência, sirvo-me do presente para prestar informações a respeito do Projeto de Lei n.º 87/2023 que :Altera dispositivos da Lei n.º 2.885, de 11 de dezembro de 2013, que “altera dispositivo da Lei n.º 2.297, de 25 de maio de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Unai (MG) e dá outras providências” e institui e regulamenta o Plano de Amortização para Equacionamento de *Déficit* Atuarial que especifica, através de aporte financeiro periódico:

Cumpre-nos encaminhar, conforme segue anexo a resposta aos itens I, II, III elaboradas pelo atuário Leonardo Ferreira Stelmo que foi o técnico que elaborou o calculo atuarial.

Com relação ao item IV da diligência o Unaprev não possui déficit financeiro e sim déficit atuarial cujo Plano de Amortização encontra-se na avaliação atuarial de 2023.

Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, renovando votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Gomes Branquinho
Prefeito

Ao Exma. Senhora
VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas
Câmara Municipal
CEP: 38.610-000 - Unai-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MINAS GERAIS
PROTOCOLO OFICIAL 06:101 2023 14:00 002368 1/2



Prezados,

Demonstrar-se-á nesta nota, o porquê da realização do Item I, II e III conforme o apontado. A sustentação para o item I, a seguir, baseia-se:

I – Por qual motivo a proposta apresentada pelo Anexo Único do Projeto de Lei n.º 87/2023 em prol de organizar e equilibrar as contas e equacionar o déficit do Unaprev, apurado em R\$ 1.053.631.757,91 (um bilhão cinquenta e três milhões seiscentos e trinta e um mil setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos), conforme parecer constante da avaliação atuarial realizada para o exercício de 2023, não acatou nenhuma das propostas abaixo descritas no relatório do Atuário Leonardo Ferreira Stelmo – MIBA: 3646?

- a) Proposta n.º 1 de alíquota suplementar crescente;
- b) Proposta n.º 2 de alíquota suplementar fixa;
- c) Proposta n.º 3 de aporte suplementar fixo;
- d) Proposta n.º 4 de aportes suplementares crescentes;
- e) Proposta n.º 5 de aportes suplementares crescente com patronal 17,99%

1) A utilização do Anexo Único do Projeto de Lei n.º 87/2023 é respaldada com o objetivo de organizar e equilibrar as contas, assim como solucionar o déficit atuarial. Essa escolha é motivada pelo embasamento nos seguintes fundamentos estabelecidos na Portaria 1.467:

“Art. 45. A adequação do plano de amortização ao disposto no inciso II do caput do art. 56 desta Portaria, poderá ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, **a partir do exercício de 2023, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2025.**”

Art. 56. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá, adicionalmente aos parâmetros previstos nesta Portaria relativos ao plano de custeio do regime, observar os seguintes:

I - garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com o regime financeiro adotado, bem como com as obrigações futuras, a serem demonstrados por meio dos fluxos atuariais;

II - que o montante de contribuição anual, na forma de alíquotas suplementares ou aportes mensais, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício, conforme definido no Anexo VI;

III - não poderá prever diferimento para início da exigibilidade das contribuições;

e IV - contemplar as alíquotas e valores dos aportes para todo o período do plano, na forma prevista no art. 10.

Consoante ao disposto no artigo 45, verifica-se um aumento gradual a partir do exercício financeiro de 2023 até o exercício de 2025, totalizando um acréscimo anual aproximado de R\$ 19.532.079. Esse incremento tem como finalidade atingir o montante necessário para a amortização relacionada ao pagamento dos juros, conforme evidenciado no quadro de amortização de forma anual apresentado no Anexo I deste parecer.

Em relação ao item II do ofício nº 86/SACOM, destaca-se:

"II- acerca da parcela n.º 25, constante do Anexo único da Lei n.º 2.885/2013 (aprova alteração em 2021 – Lei n.º 3.399/2021) relativa ao mês de janeiro de 2023 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de R\$ 1.158.136,71 (um milhão cento e cinquenta e oito mil cento e trinta e seis reais e setenta e um centavos), qual o fundamento de apresentação em Anexo Único do Projeto de Lei n.º 87/2023 a mesma parcela de janeiro de 2023 (parcela 1 do Anexo Único) no valor de R\$ 977.163,73 (novecentos e setenta e sete mil cento e sessenta e três reais e setenta e três centavos), ou seja totalmente paradoxal, seguidas de parcelas inferiores as parcelas em vigor, uma vez que o déficit do Unaprev teve um incremento acima de 100 por cento do valor que deu origem ao cálculo de 2021."

- 2) Para o Plano de amortização proposto, ocorre um rearranjo de recursos para cada ente da administração pública. Esse rearranjo leva em consideração os critérios de elegibilidade diferenciados de cada entidade, como observado no âmbito municipal, principalmente no caso dos professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e Médio, que possuem normas de aposentadoria distintas dos demais servidores.

Além disso, essa ponderação dos recursos é realizada visando apurar os custos necessários para subsidiar a gestão atuarial do regime em cada administração.



Inovação Tecnológica em Gestão Atuarial

Para tanto, é levada em conta a remuneração mensal atualizada de cada entidade na data de referência da avaliação, conforme estabelecido no artigo 46, da Portaria MTP nº 1467/2022, a seguir:

"Art. 46. Em caso de diferenciação das contribuições suplementares por massa de segurados sujeita a critérios legais de elegibilidade específicos, ou para fins de apuração de custos para subsidiar a gestão atuarial do regime, deverá ser aplicado, como critério de rateio dos ativos garantidores dos compromissos, o tempo de vinculação ao RPPS pela massa considerada, ponderado pela remuneração mensal vigente na data focal da avaliação.

Destaca-se que a obtenção da proporção, conforme apresentado no quadro 1 do anexo II, é feita com base na base cadastral fornecida por cada Administração Pública.

Com base nos dispositivos legais mencionados, como os artigos 56 e o anexo VI, assim como o Artigo 45, há uma recomendação de aumento proporcional até o ano de 2025. Nesse sentido, com base no quadro 2 do anexo II, foi decidido manter a mesma parcela para o ano de 2023, em conformidade com as disposições mencionadas. Portanto, para o referido ano, o montante permanece inalterado.

No que diz respeito ao item 3, a seguir:

"III - Por qual motivo o Projeto de Lei não alterou a alíquota patronal para o valor apresentado no cálculo atuarial, bem como o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atual – DRRA?

- a) Ente Federativo: 14,99%
- b) Taxa de Administração: 3%
- c) Total do Ente Federativo: 17,99%
- d) Segurados Ativos: 14%
- e) Aposentados: 14%
- f) Pensionistas: 14%"

3) Ressalta-se que, de acordo com a Lei Municipal Nº 2297, de 25 de maio de 2005, observa-se em seu Artigo 16:



Inovação Tecnológica em Gestão Atuarial

"Art.16 - O plano de custeio do Unaprev será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo Único - O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA será encaminhado ao Ministério da Previdência Social até 31 de julho de cada exercício."

Em busca da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do UNAPREV, em conformidade com as normas gerais de atuária, assim como pela busca o atendimento das exigências estabelecidas na Portaria N° 1467/2022 e suas alterações, especialmente no seu artigo 25, descritas a seguir:

Art. 25. Ao RPPS deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com avaliações atuariais realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios.

§ 1º Os entes federativos deverão observar, no dimensionamento dos compromissos do plano de benefícios e no estabelecimento do plano de custeio dos RPPS, os parâmetros técnico-atuariais previstos nesta Portaria e detalhados no Anexo VI, para assegurar a transparência, solvência, liquidez e a observância do equilíbrio financeiro e atuarial

Opta-se pela alteração do plano suplementar do UNAPREV, a fim de cumprir as normas gerais de atuária e buscar o equilíbrio financeiro e atuarial, em vez da modificação das alíquotas de custeio normal.

Belo Horizonte, 05/07/2023

Leonardo Ferreira Saldano

Atuário – MIBA 3646

QUADRO 1 – PLANO DE AMORTIZAÇÃO EM VALORES ANUAIS E POR TAXA DE JUROS

EXERCÍCIO	SD DÍVIDA INICIAL	AMORTIZAÇÃO	Amortização Por Poder				JUROS	SD DÍVIDA FINAL
			Câmara	Prefeitura	Saneamento	Unaprev		
2.023	1.053.631.757,91	13.959.803,59	558.259,38	12.348.486,90	982.888,66	70.168,64	49.520.692,62	1.089.192.646,94
2.024	1.089.192.646,94	33.491.883,34	1.339.356,82	29.626.067,45	2.358.112,86	168.346,20	51.192.054,41	1.106.892.818,01
2.025	1.106.892.818,01	53.023.962,45	2.120.454,24	46.903.647,44	3.733.337,02	266.523,75	52.023.962,45	1.105.892.818,01
2.026	1.105.892.818,01	54.211.198,67	2.167.932,39	47.953.846,38	3.816.928,52	272.491,37	51.976.962,45	1.103.658.581,79
2.027	1.103.658.581,79	55.416.877,21	2.216.148,07	49.020.358,93	3.901.818,53	278.551,69	51.871.953,34	1.100.113.657,92
2.028	1.100.113.657,92	56.641.248,21	2.265.111,27	50.103.406,35	3.988.024,64	284.705,96	51.705.341,92	1.095.177.751,64
2.029	1.095.177.751,64	57.884.584,94	2.314.832,11	51.203.212,68	4.075.564,69	290.955,46	51.473.354,33	1.088.766.541,02
2.030	1.088.766.541,02	59.147.083,88	2.365.320,86	52.320.004,79	4.164.456,74	297.301,48	51.172.027,43	1.080.791.484,57
2.031	1.080.791.484,57	60.429.064,74	2.416.587,90	53.454.012,43	4.254.719,07	303.745,33	50.797.199,77	1.071.159.619,60
2.032	1.071.159.619,60	61.730.770,52	2.468.643,76	54.605.468,22	4.346.370,21	310.288,33	50.344.502,12	1.059.773.351,21
2.033	1.059.773.351,21	63.052.467,50	2.521.499,07	55.774.607,73	4.439.428,89	316.931,81	49.809.347,51	1.046.530.231,22
2.034	1.046.530.231,22	64.394.425,34	2.575.164,62	56.961.669,48	4.533.914,12	323.677,13	49.186.920,87	1.031.322.726,75
2.035	1.031.322.726,75	65.756.917,09	2.629.651,33	58.166.895,00	4.629.845,10	330.525,66	48.472.168,16	1.014.037.977,81
2.036	1.014.037.977,81	67.140.219,24	2.684.970,26	59.390.528,86	4.727.241,31	337.478,80	47.659.784,96	994.557.543,53
2.037	994.557.543,53	68.544.611,73	2.741.132,60	60.632.818,72	4.826.122,46	344.537,95	46.744.204,55	972.757.136,34
2.038	972.757.136,34	69.970.378,06	2.798.149,70	61.894.015,31	4.926.508,52	351.704,53	45.719.585,41	948.506.343,70
2.039	948.506.343,70	71.417.805,25	2.856.033,02	63.174.372,56	5.028.419,68	358.979,99	44.579.798,15	921.668.336,60
2.040	921.668.336,60	72.887.183,94	2.914.794,20	64.474.147,55	5.131.876,41	366.365,79	43.318.411,82	892.099.564,48
2.041	892.099.564,48	74.378.808,43	2.974.444,99	65.793.600,61	5.236.899,43	373.863,41	41.928.679,53	859.649.435,57
2.042	859.649.435,57	75.892.976,70	3.034.997,32	67.132.995,31	5.343.509,73	381.474,34	40.403.523,47	824.159.982,35

QUADRO 1 – PONDERAÇÃO REALIZADA

DISCRIMINAÇÃO	CÂMARA	PREFEITURA	SAAE	UNAPREV	TOTAL
VALORES	R\$ 359.664,22	R\$ 7.955.636,81	R\$ 633.235,90	R\$ 45.206,85	R\$ 8.993.743,78
PORCENTAGEM	3,999%	88,457%	7,041%	0,503%	100,00%

Quadro 2 – Plano de Amortização Proposto e Plano APROVADO PELA LEI Nº 3.399, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021.

MÊS E ANO DO APORTE	PROPOSTO					APROVADO PELA LEI Nº 3.399, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021				
	TODOS OS ENTES	Amortização Por Poder				TODOS OS ENTES	Amortização Por Poder			
		Prefeitura	SAAE	Câmara	Unaprev		Prefeitura	SAAE	Câmara	Unaprev
jan/23	1.104.670,86	977.163,73	77.778,21	44.176,33	5.552,60	1.158.136,71	1.004.632,95	92.839,05	53.456,02	7.208,69
fev/23	1.115.004,68	986.304,75	78.505,79	44.589,58	5.604,55	1.159.075,03	1.005.446,90	92.914,27	53.499,33	7.214,53
mar/23	1.125.435,16	995.531,29	79.240,19	45.006,70	5.656,97	1.160.015,26	1.006.262,51	92.989,64	53.542,73	7.220,38
abr/23	1.135.963,21	1.004.844,14	79.981,45	45.427,73	5.709,89	1.160.956,27	1.007.078,80	93.065,07	53.586,16	7.226,24
mai/23	1.146.589,75	1.014.244,11	80.729,65	45.852,69	5.763,31	1.161.898,06	1.007.895,76	93.140,57	53.629,63	7.232,10
jun/23	1.157.315,70	1.023.732,01	81.484,85	46.281,62	5.817,22	1.162.840,63	1.008.713,40	93.216,13	53.673,14	7.237,97
jul/23	1.168.141,99	1.033.308,67	82.247,11	46.714,57	5.871,64	1.163.783,99	1.009.531,72	93.291,75	53.716,68	7.243,84
ago/23	1.179.069,55	1.042.974,91	83.016,50	47.151,57	5.926,57	1.164.728,12	1.010.350,72	93.367,43	53.760,26	7.249,72
set/23	1.190.099,34	1.052.731,58	83.793,09	47.592,66	5.982,01	1.165.673,04	1.011.170,39	93.443,18	53.803,87	7.255,60
out/23	1.201.232,30	1.062.579,52	84.576,95	48.037,87	6.037,97	1.166.618,75	1.011.990,75	93.518,99	53.847,52	7.261,48
nov/23	1.212.469,41	1.072.519,58	85.368,14	48.487,25	6.094,45	1.167.565,24	1.012.811,79	93.594,86	53.891,21	7.267,38
dez/23	1.223.811,64	1.082.552,63	86.166,73	48.940,83	6.151,46	1.168.512,51	1.013.633,51	93.670,80	53.934,93	7.273,27
SOMA total	13.959.803,59					13.959.803,61				

Prezados,

Demonstrar-se-á nesta nota, o porquê da realização do Item I, II e III conforme o apontado. A sustentação para o item I, a seguir, baseia-se:

I – Por qual motivo a proposta apresentada pelo Anexo Único do Projeto de Lei n.º 87/2023 em prol de organizar e equilibrar as contas e equacionar o déficit do Unaprev, apurado em R\$ 1.053.631.757,91 (um bilhão cinquenta e três milhões seiscentos e trinta e um mil setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos), conforme parecer constante da avaliação atuarial realizada para o exercício de 2023, não acatou nenhuma das propostas abaixo descritas no relatório do Atuário Leonardo Ferreira Stelmo – MIBA: 3646?

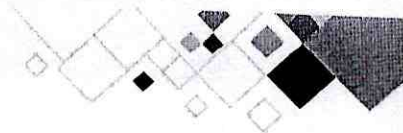
- a) Proposta n.º 1 de alíquota suplementar crescente;
- b) Proposta n.º 2 de alíquota suplementar fixa;
- c) Proposta n.º 3 de aporte suplementar fixo;
- d) Proposta n.º 4 de aportes suplementares crescentes;
- e) Proposta n.º 5 de aportes suplementares crescente com patronal 17,99%

1) A utilização do Anexo Único do Projeto de Lei nº 87/2023 é respaldada com o objetivo de organizar e equilibrar as contas, assim como solucionar o déficit atuarial. Essa escolha é motivada pelo embasamento nos seguintes fundamentos estabelecidos na Portaria 1.467:

“Art. 45. A adequação do plano de amortização ao disposto no inciso II do caput do art. 56 desta Portaria, poderá ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, **a partir do exercício de 2023, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2025.**”

Art. 56. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá, adicionalmente aos parâmetros previstos nesta Portaria relativos ao plano de custeio do regime, observar os seguintes:

I - garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com o regime financeiro adotado, bem como com as obrigações futuras, a serem demonstrados por meio dos fluxos atuariais;



Inovação Tecnológica em Gestão Atuarial

- II - que o montante de contribuição anual, na forma de alíquotas suplementares ou aportes mensais, seja superior ao montante anual de juros do saldo do deficit atuarial do exercício, conforme definido no Anexo VI;
- III - não poderá prever diferimento para início da exigibilidade das contribuições;
- e IV - contemplar as alíquotas e valores dos aportes para todo o período do plano, na forma prevista no art. 10.

Consoante ao disposto no artigo 45, verifica-se um aumento gradual a partir do exercício financeiro de 2023 até o exercício de 2025, totalizando um acréscimo anual aproximado de R\$ 19.532.079. Esse incremento tem como finalidade atingir o montante necessário para a amortização relacionada ao pagamento dos juros, conforme evidenciado no quadro de amortização de forma anual apresentado no Anexo I deste parecer.

Em relação ao item II do ofício nº 86/SACOM, destaca-se:

"II- acerca da parcela n.º 25, constante do Anexo único da Lei n.º 2.885/2013 (aprova alteração em 2021 – Lei n.º 3.399/2021) relativa ao mês de janeiro de 2023 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de R\$ 1.158.136,71 (um milhão cento e cinquenta e oito mil cento e trinta e seis reais e setenta e um centavos), qual o fundamento de apresentação em Anexo Único do Projeto de Lei n.º 87/2023 a mesma parcela de janeiro de 2023 (parcela 1 do Anexo Único) no valor de R\$ 977.163,73 (novecentos e setenta e sete mil cento e sessenta e três reais e setenta e três centavos), ou seja totalmente paradoxal, seguidas de parcelas inferiores as parcelas em vigor, uma vez que o déficit do Unaprev teve um incremento acima de 100 por cento do valor que deu origem ao cálculo de 2021."

- 2) Para o Plano de amortização proposto, ocorre um rearranjo de recursos para cada ente da administração pública. Esse rearranjo leva em consideração os critérios de elegibilidade diferenciados de cada entidade, como observado no âmbito municipal, principalmente no caso dos professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e Médio, que possuem normas de aposentadoria distintas dos demais servidores.

Além disso, essa ponderação dos recursos é realizada visando apurar os custos necessários para subsidiar a gestão atuarial do regime em cada administração.





Inovação Tecnológica em Gestão Atuarial

Para tanto, é levada em conta a remuneração mensal atualizada de cada entidade na data de referência da avaliação, conforme estabelecido no artigo 46, da Portaria MTP nº 1467/2022, a seguir:

"Art. 46. Em caso de diferenciação das contribuições suplementares por massa de segurados sujeita a critérios legais de elegibilidade específicos, ou para fins de apuração de custos para subsidiar a gestão atuarial do regime, deverá ser aplicado, como critério de rateio dos ativos garantidores dos compromissos, o tempo de vinculação ao RPPS pela massa considerada, ponderado pela remuneração mensal vigente na data focal da avaliação.

Destaca-se que a obtenção da proporção, conforme apresentado no quadro 1 do anexo II, é feita com base na base cadastral fornecida por cada Administração Pública.

Com base nos dispositivos legais mencionados, como os artigos 56 e o anexo VI, assim como o Artigo 45, há uma recomendação de aumento proporcional até o ano de 2025. Nesse sentido, com base no quadro 2 do anexo II, foi decidido manter a mesma parcela para o ano de 2023, em conformidade com as disposições mencionadas. Portanto, para o referido ano, o montante permanece inalterado.

No que diz respeito ao item 3, a seguir:

"III - Por qual motivo o Projeto de Lei não alterou a alíquota patronal para o valor apresentado no cálculo atuarial, bem como o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atual – DRRA?

- a) Ente Federativo: 14,99%
- b) Taxa de Administração: 3%
- c) Total do Ente Federativo: 17,99%
- d) Segurados Ativos: 14%
- e) Aposentados: 14%
- f) Pensionistas: 14%"

- 3) Ressalta-se que, de acordo com a Lei Municipal Nº 2297, de 25 de maio de 2005, observa-se em seu Artigo 16:



Inovação Tecnológica em Gestão Atuarial

"Art.16 - O plano de custeio do Unaprev será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo Único - O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA será encaminhado ao Ministério da Previdência Social até 31 de julho de cada exercício."

Em busca da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do UNAPREV, em conformidade com as normas gerais de atuária, assim como pela busca o atendimento das exigências estabelecidas na Portaria Nº 1467/2022 e suas alterações, especialmente no seu artigo 25, descritas a seguir:

Art. 25. Ao RPPS deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com avaliações atuariais realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios.

§ 1º Os entes federativos deverão observar, no dimensionamento dos compromissos do plano de benefícios e no estabelecimento do plano de custeio dos RPPS, os parâmetros técnico-atuariais previstos nesta Portaria e detalhados no Anexo VI, para assegurar a transparência, solvência, liquidez e a observância do equilíbrio financeiro e atuarial

Opta-se pela alteração do plano suplementar do UNAPREV, a fim de cumprir as normas gerais de atuária e buscar o equilíbrio financeiro e atuarial, em vez da modificação das alíquotas de custeio normal.

Belo Horizonte, 05/07/2023

Leonardo Ferreira Saldano

Atuário – MIBA 3646

Inovação Tecnológica em Gestão Atuarial

2.043	824.159.982,35	77.429.990,44	3.096.463,25	68.492.598,54	5.451.728,54	389.200,10	38.735.519,17	785.465.511,08
2.044	785.465.511,08	78.990.155,17	3.158.855,00	69.872.680,54	5.561.577,38	397.042,24	36.916.879,02	743.392.234,93
2.045	743.392.234,93	80.573.780,19	3.222.184,94	71.273.514,92	5.673.078,03	405.002,29	34.939.435,04	697.757.889,79
2.046	697.757.889,79	82.181.178,69	3.286.465,60	72.695.378,72	5.786.252,52	413.081,84	32.794.620,82	648.371.331,92
2.047	648.371.331,92	83.812.667,78	3.351.709,65	74.138.552,44	5.901.123,20	421.282,49	30.473.452,60	595.032.116,74
2.048	595.032.116,74	85.468.568,54	3.417.929,93	75.603.320,10	6.017.712,67	429.605,83	27.966.509,49	537.530.057,69
2.049	537.530.057,69	87.149.206,05	3.485.139,45	77.089.969,26	6.136.043,82	438.053,52	25.263.912,71	475.644.764,35
2.050	475.644.764,35	88.854.909,45	3.553.351,36	78.598.791,07	6.256.139,82	446.627,20	22.355.303,92	409.145.158,83
2.051	409.145.158,83	90.586.011,99	3.622.579,00	80.130.080,32	6.378.024,13	455.328,55	19.229.822,46	337.788.969,30
2.052	337.788.969,30	92.342.851,10	3.692.835,86	81.684.135,47	6.501.720,51	464.159,26	15.876.081,56	261.322.199,76
2.053	261.322.199,76	94.125.768,39	3.764.135,59	83.261.258,72	6.627.253,02	473.121,05	12.282.143,39	179.478.574,76
2.054	179.478.574,76	95.935.109,73	3.836.492,04	84.861.756,01	6.754.646,01	482.215,67	8.435.493,01	91.978.958,04
2.055	91.978.958,04	96.301.969,07	3.851.162,92	85.186.270,44	6.780.476,02	484.059,68	4.323.011,03	0,00

QUADRO 1 – PONDERAÇÃO REALIZADA

DISCRIMINAÇÃO	CÂMARA	PREFEITURA	SAAE	UNAPREV	TOTAL
VALORES	R\$ 359.664,22	R\$ 7.955.636,81	R\$ 633.235,90	R\$ 45.206,85	R\$ 8.993.743,78
PORCENTAGEM	3,999%	88,457%	7,041%	0,503%	100,00%

Quadro 2 – Plano de Amortização Proposto e Plano APROVADO PELA LEI Nº 3.399, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021.

MÊS E ANO DO APORTE	PROPOSTO					APROVADO PELA LEI Nº 3.399, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021				
	TODOS OS ENTES	Amortização Por Poder				TODOS OS ENTES	Amortização Por Poder			
		Prefeitura	SAAE	Câmara	Unaprev		Prefeitura	SAAE	Câmara	Unaprev
jan/23	1.104.670,86	977.163,73	77.778,21	44.176,33	5.552,60	1.158.136,71	1.004.632,95	92.839,05	53.456,02	7.208,69
fev/23	1.115.004,68	986.304,75	78.505,79	44.589,58	5.604,55	1.159.075,03	1.005.446,90	92.914,27	53.499,33	7.214,53
mar/23	1.125.435,16	995.531,29	79.240,19	45.006,70	5.656,97	1.160.015,26	1.006.262,51	92.989,64	53.542,73	7.220,38
abr/23	1.135.963,21	1.004.844,14	79.981,45	45.427,73	5.709,89	1.160.956,27	1.007.078,80	93.065,07	53.586,16	7.226,24
mai/23	1.146.589,75	1.014.244,11	80.729,65	45.852,69	5.763,31	1.161.898,06	1.007.895,76	93.140,57	53.629,63	7.232,10
jun/23	1.157.315,70	1.023.732,01	81.484,85	46.281,62	5.817,22	1.162.840,63	1.008.713,40	93.216,13	53.673,14	7.237,97
jul/23	1.168.141,99	1.033.308,67	82.247,11	46.714,57	5.871,64	1.163.783,99	1.009.531,72	93.291,75	53.716,68	7.243,84
ago/23	1.179.069,55	1.042.974,91	83.016,50	47.151,57	5.926,57	1.164.728,12	1.010.350,72	93.367,43	53.760,26	7.249,72
set/23	1.190.099,34	1.052.731,58	83.793,09	47.592,66	5.982,01	1.165.673,04	1.011.170,39	93.443,18	53.803,87	7.255,60
out/23	1.201.232,30	1.062.579,52	84.576,95	48.037,87	6.037,97	1.166.618,75	1.011.990,75	93.518,99	53.847,52	7.261,48
nov/23	1.212.469,41	1.072.519,58	85.368,14	48.487,25	6.094,45	1.167.565,24	1.012.811,79	93.594,86	53.891,21	7.267,38
dez/23	1.223.811,64	1.082.552,63	86.166,73	48.940,83	6.151,46	1.168.512,51	1.013.633,51	93.670,80	53.934,93	7.273,27
SOMA total	13.959.803,59					13.959.803,61				